



INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA
CÂMPUS JARAGUÁ DO SUL - CENTRO

EDUARDA CECILIA PINHEIRO

EDUARDA LIMA NASCIMENTO PEIXOTO

EDUARDA MAAS BERTOLDO

GABRIEL ENKE

KAYLANY HEMKEMAIER

THAÍS MAYARA HICKMANN

THAYSA DALPIAZ

JARAGUÁ DO SUL/SC

2018

A VIDA DOS ADOLESCENTES EM ABRIGOS INSTITUCIONAIS

JARAGUÁ DO SUL/SC

2018

EDUARDA CECILIA PINHEIRO
EDUARDA LIMA NASCIMENTO PEIXOTO
EDUARDA MAAS BERTOLDO
GABRIEL ENKE
KAYLANY HEMKEMAIER
THAÍS MAYARA HICKMANN
THAYSA DALPIAZ

A VIDA DOS ADOLESCENTES EM ABRIGOS INSTITUCIONAIS

JARAGUÁ DO SUL/SC

2018

Trabalho de Qualificação do Projeto de Iniciação Científica Conectando Saberes apresentado ao Instituto Federal de Santa Catarina- Câmpus Jaraguá do Sul como parte complementar à matriz curricular do Curso Técnico em Modelagem Integrado ao Ensino Médio

Orientador: Elson Quil Cardozo
Coordenador: Jean Raphael
Zimmermann Houllou

JARAGUÁ DO SUL/SC

2018

Sumário

1. TEMA	4
2. DELIMITAÇÃO DO TEMA	4
3. PROBLEMA	4
4. HIPÓTESES	5
5. OBJETIVOS	5
6. JUSTIFICATIVA	6
7. SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS	6
8. METODOLOGIA	19
9. CRONOGRAMA	21
10. QUESTIONÁRIOS PROPOSTOS PARA O PRÓXIMO SEMESTRE	22
11. REFERÊNCIAS	19

1. TEMA

A vida dos adolescentes em abrigos institucionais.

2. DELIMITAÇÃO DO TEMA

O cotidiano dos adolescentes nos abrigos institucionais.

3. PROBLEMA

A mídia da região de Jaraguá do Sul e das cidades vizinhas: Schroeder, Corupá, Massaranduba e Guaramirim, divulga pouco os problemas enfrentados pelos adolescentes que estão em situação de risco e são acolhidos pela Secretaria Municipal de Educação. Como somos adolescentes e vivenciamos nossas dificuldades no cotidiano, gostaríamos de saber como funciona a rotina desses adolescentes desligados de suas famílias e que não foram adotados, chegando à idade de decidir por suas próprias vidas, sem o apoio direto de uma família estruturada. Queremos com essa pesquisa, contribuir para a divulgação dessa situação social que vivemos, e que não aparece tão frequentemente, tornando o problema conhecido pela sociedade para que tenhamos melhores resultados na adoção/apadrinhamento desses jovens adolescentes.

Tendo esses aspectos em vista, esta pesquisa buscará responder a seguinte questão: Quais as dificuldades e como os adolescentes se adaptam ao cotidiano do abrigo?

4.HIPÓTESES

- A vida deles é mais regrada (com regras melhores definidas) que a dos adolescentes não acolhidos. (A rotina é mais fixa falta liberdade).
- Os acolhidos têm dificuldades para estudar.
- A empregabilidade deles é mais complicada.
- Eles têm dificuldades de relacionamento com adolescentes não acolhidos e acolhidos.
- Eles não acompanham as notícias do mundo.
- Eles têm baixa estima.

5. OBJETIVOS

5.1. Objetivo geral

Analisar o cotidiano dos adolescentes em um abrigo.

5.2. Objetivos específicos

- Estudar os aspectos inerentes à rotina dos adolescentes acolhidos;
- Investigar o desempenho escolar dos adolescentes acolhidos;

- Compreender as questões de empregabilidade dos adolescentes do abrigo;
- Entender as dificuldades de relacionamento dos adolescentes acolhidos.

6. JUSTIFICATIVA

A escolha deste tema partiu de uma conversa inicial dos integrantes do grupo sobre aspectos sociais que envolviam os jovens em Jaraguá do Sul. A equipe percebeu a oportunidade de trabalhar com os adolescentes do abrigo municipal, justificando sua escolha pela idade parecida com a idade dos integrantes do grupo e a necessidade de mostrar para a população de Jaraguá do Sul o trabalho feito pela secretaria de assistência social com esses jovens que são abandonados ou retirados de suas famílias por diversos motivos.

A pesquisa foi delimitada para aspectos da rotina dos jovens acolhidos onde procura-se comparar a vida desses adolescentes com a vida de adolescentes não acolhidos.

Assim, pretendemos descobrir quais são esses aspectos e pesquisar as possibilidades de melhoramentos no atendimento a esses adolescentes. Como fontes básicas de pesquisa utilizaremos o estatuto da criança e do adolescente, questionários formulados para os profissionais que atuam junto ao abrigo municipal, além de bibliografia básica sobre o tema.

7. SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS

Os adolescentes que necessitam de medidas de proteção por determinação judicial, motivada por violação de direitos como abandono, violência ou negligência,

além da impossibilidade de manutenção de sua guarda e proteção por sua família de origem, são acolhidos nos serviços chamados SAICA – Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

As medidas de afastamento da família biológica devem sempre ser adotadas de forma excepcional, atendendo a critérios de gravidade de risco à integridade física e/ou psíquica. O objetivo, é oportunizar, no menor tempo possível, o retorno ao convívio de sua família natural, ou, em caso excepcional, em uma família que a substitua por meio de adoção, guarda ou tutela.

A oferta desse serviço tem como objetivo também a preservação e fortalecimento das relações em família, além do convívio comunitário das crianças e dos adolescentes. Estudar a história de vida do adolescente e priorizar espaços privados para pequenos grupos, são algumas das exigências para que tal serviço auxilie no desenvolvimento de cada indivíduo.

Para uma oferta regionalizada, que é prerrogativa do Estado, os municípios devem ter menos de 50.000 habitantes, o que caracteriza Jaraguá do Sul como um município que deve atender obrigatoriamente em seu território esses adolescentes.

São dois os tipos de atendimento institucional que podem ser oferecidos, segundo o MDS (Ministério do Desenvolvimento Social):

Abrigo: Acolhimento provisório com capacidade máxima para 20 crianças e adolescentes por unidade. O serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade.

Casa-Lar: Acolhimento provisório oferecido em unidades residenciais, com capacidade máxima para 10 crianças e adolescentes por unidade, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente – em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar. (BRASIL, 2015).

Em Jaraguá do Sul, temos um Abrigo Institucional para adolescentes que abriga atualmente 12 jovens com idade entre 13 e 17 anos.

Um tipo de atendimento para jovens que ultrapassam a idade limite de 17 anos e 11 meses, é o atendimento em república, onde podem se acomodar até seis jovens que passaram pelos serviços de acolhimento para idades mais tenras, serviço esse que não é oferecido em nosso município. Esse tipo de serviço, objetiva dar gradual autonomia aos seus residentes, fazendo com que os mesmos criem um sistema onde as decisões sejam tomadas em conjunto para o bom funcionamento do local.

Nos casos em que há interesse de uma família em acolher um adolescente em sua residência, é feito um processo de seleção com posterior treinamento e acompanhamento. Tal serviço, busca garantir convivência comunitária aos jovens, ao mesmo tempo que busca atenção individualizada (ou a um grupo familiar de irmãos) e oportuniza à família acolhedora

7.1 O que é o acolhimento institucional?

A Lei Federal 8069 de 1990, também conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estipula o abrigamento em entidade como medida de proteção a ser aplicada para crianças e adolescentes, estabelecendo os critérios para a tomada dessa atitude a partir da ameaça ou violação dos direitos reconhecidos nessa lei.

O cuidado que devemos ter, é para não confundir o acolhimento como medida socioeducativa. Um visa a proteção de um adolescente com seus direitos feridos, enquanto o outro busca recuperar socialmente o indivíduo que cometeu ato infracional. Ambos estão estabelecidos no ECA nos artigos 101 e 112.

7.1.2 – Quem determina o acolhimento?

Depois da promulgação da Lei Federal nº 12010/2009, também conhecida como Nova Lei de Adoção, houve uma mudança na questão da aplicação da medida de acolhimento de adolescentes. Antes dessa lei, essa atribuição era do Conselho Tutelar e também da autoridade judiciária, sendo que, atualmente, quem detém tal poder, é apenas a autoridade judiciária.

Em contraposição à essa ideia, o ECA permaneceu com redação no artigo 136, dando oportunidade para, em casos de emergência e ou urgência, o Conselho Tutelar

aplicar medidas de proteção que visem a imediata ação até que se tenha uma definição mais clara por parte da autoridade judiciária. Em NAVIGANDI (2014), vemos a confirmação dessa observação:

Entretanto, a redação do artigo 136, I do ECA, que dispõe ser atribuição do Conselho Tutelar a aplicação da maioria das medidas de proteção, inclusive o acolhimento institucional, permaneceu intacta. Pergunta-se: conforme o novo entendimento do ECA sobre o acolhimento, é possível que o Conselho Tutelar aplique essa medida protetiva? Em caráter excepcional, sim. É o que se interpreta do disposto no art. 93 da mesma lei:

Art. 93. As entidades que mantenham programa de acolhimento institucional poderão, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade.

Dessa forma, entende-se que o acolhimento é medida provisória e excepcional, com perspectiva de que o adolescente seja reinserido em convívio familiar na família natural ou em família substituta.

Uma crítica que se faz ao sistema, é a utilização dessa medida como ferramenta principal pelos conselhos tutelares, exaurindo a responsabilidade para a autoridade judiciária, ao invés de buscar medidas mais brandas até que haja por parte do responsável pela aplicação uma definição da melhor forma de atendimento em cada caso. Algumas dessas medidas, podemos ver em Navigandi (2014), juntamente com a crítica ao sistema adotado:

...a relutância do Conselho Tutelar em aplicar medidas protetivas mais suaves diz respeito à quantidade de trabalho que o referido órgão terá para aplicar a medida e, também, para constatar a eficácia e os resultados desta aplicação. Vejamos quais são as medidas protetivas aplicáveis pelo Conselho Tutelar, excluído o acolhimento (ECA, art. 101, I a VI):

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

Exceto quanto às providências previstas nos incisos I e II, cuja execução é relativamente simples e não depende da intervenção de outros órgãos, as demais (incisos III a VI) requerem uma solicitação do Conselho Tutelar e o atendimento (ou não) deste pedido por outro órgão público: escolas, programas comunitários, clínicas e postos de saúde e clínicas para tratamento de dependentes químicos.

A sequência adotada, e a ação tomada, facilitará o trabalho de apoio e orientação ao adolescente para que não seja necessário judicializar cada caso de atendimento por aquele órgão.

7.2 A faixa etária dos adolescentes acolhidos

De acordo com pesquisas que lemos em artigos sobre acolhimento institucional de crianças e adolescentes, há um perfil de envelhecimento desses acolhidos. Esse efeito, segundo hipóteses aventadas, é provocado pela permanência por vários anos nas instituições de acolhimento devido à fatores tais como: a negativa da família ou de um parente próximo em receber a criança e assumir sua guarda fazendo com que ela fique à espera de adoção, e, os efeitos causados pela realidade do tempo de abrigamento que causam problemas de ordem disciplinar e de relacionamento interpessoal. Evasões e fugas, tornam-se frequentes ao longo do tempo, causando problemas cada vez maiores na tentativa de reinserção do adolescente a um convívio familiar.

7.3 Cada caso é um caso

Através de um estudo de caso, apoiado pela Secretaria de Direitos Humanos (SDH) do Ministério da Justiça, sob a coordenação da pesquisadora Dayse Cesar Franco Bernardi, buscou-se dar voz às crianças e adolescentes acolhidos, ao mesmo tempo em que procurou-se dar vez aos trabalhadores que atuam nas instituições para que os problemas e as soluções vivenciadas no cotidiano dos abrigos fossem colocados de forma a auxiliar àqueles que tentam dar à essas crianças e adolescentes o melhor de si para que eles tenham uma nova chance de convívio familiar.

Alguns dos capítulos nos chamaram a atenção, os quais passamos a dissecar a seguir.

7.3.1 Abrigos para quem?

Como cita Bernardi (2010), as formas de acolhimento institucional ou familiar são medidas provisórias, onde tem como prioridade a reinserção da criança ou do adolescente em sua família.

Segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), crianças e adolescentes representam hoje 46% dos 50 milhões de brasileiros que vivem na pobreza. Destacando 53% das crianças de zero a 6 anos que vivem em situação de abandono. Contudo, de acordo com Cury (2008 apud BERNARDI, 2010, p. 20):

Há uma lamentável confusão conceitual entre abandono e pobreza, uma vez que a maioria das crianças pobres, mesmo as que estão nas ruas ou recolhidas em abrigos, possuem vínculos familiares. Os motivos que as levam a essa situação de risco não são, na maioria das vezes, a rejeição ou a negligência por parte de seus pais, e sim as alternativas de sobrevivência.

No ponto de vista de Dayse, diante desse quadro social parece incerto a garantia dos seus direitos quando essas são marcadas pela violação da convivência familiar e comunitária, que é um direito fundamental.

Ela conceitua o termo acolhimento como o zelo prestado às crianças e adolescentes fora de sua residência de origem, que, mesmo sendo provisório, pode garantir proteção e prosperidade. “Acolher é, então, estar aberto para proteger e educar,

auxiliando na passagem rumo à família – original ou substituta” (BERNARDI, 2010, p. 21).

A autora ainda comenta que para uma criança estar em um programa de acolhimento institucional, essa deveria estar sendo sujeita a situações graves, que representam uma ameaça a sua vulnerabilidade social e pessoal impossibilitando a permanência da criança ou do adolescente em questão na família ou comunidade biológica. Sendo dever do abrigo cuidar e proteger crianças e adolescentes que precisem estar nele inseridos, proporcionando educação e cuidados em uma esfera coletiva, limitada de espaço e provida de profissionais qualificados e infraestrutura para suprir as necessidades dos acolhidos.

7.3.2 Famílias em situação de vulnerabilidade

Uma situação delicada que ocorre entre as famílias, que não acaba acontecendo somente por questões intrafamiliares, mas também por fatores estruturais e históricos ocorridos na sociedade. “Falar das condições em que vivem as crianças e os adolescentes no Brasil é falar também das condições de vida de suas famílias” (PNCFC, 2006, p. 50,51).

Diante de todos os problemas as famílias apresentam sentimentos de dúvidas e desconforto quando se separam. Todas as ações ocorridas dentro do abrigo são passadas para o Poder Judiciário. A principal desconfiança diante da família é que seus filhos serão maltratados. Com o tempo esse abatimento muda, em que eles percebem que o abrigo tem bons recursos para oferecer. A partir desta concepção começam a ver o abrigo como um colégio interno.

A chegada a um ambiente estranho de que não é de seu costume é apavorante. A maioria parece se sentir presas, mas, com o tempo se adaptam a nova rotina, com as interações que acontecem dentro da instituição. Com todos esses recursos, ainda quando indagadas se gostariam de estar com as suas famílias a resposta é sim.

ART. 5º A aplicação desta Lei, sem prejuízo dos princípios estabelecidos nas demais normas nacionais e internacionais de proteção dos direitos da criança e do adolescente, terá como base, entre outros, os

direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente a:

I – receber prioridade absoluta e ter considerada a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II – receber tratamento digno e abrangente;

III – ter a intimidade e as condições pessoais protegidas quando vítima ou testemunha de violência;

IV – ser protegido contra qualquer tipo de discriminação, independentemente de classe, sexo, raça, etnia, renda, cultura, nível educacional, idade, religião, nacionalidade, procedência regional, regularidade migratória, deficiência ou qualquer outra condição sua, de seus pais ou de seus representantes legais;

Há programas e possibilidades de reintegração familiar. “A preservação dos vínculos familiares após o abrigamento, além de direito do abrigado e de sua família (ECA, artigo 92), é um facilitador para a reintegração familiar.” (BERNARDI, 2010, P. 41). É de extrema necessidade verificar a necessidade da família em relação de visitar o filho, em questão de condições financeiras e distância. Essas visitas podem ter “mão-dupla”, ou seja, o filho pode ir até a família quanto a família até o filho. “A inserção em família substituta por meio de guarda, tutela ou adoção é medida exclusivamente aplicada pelo Juiz da Infância e da Juventude.” (BERNARDI, 2010, P. 41). Nessas situações a instituição deve manter comunicação constante com o Sistema de Justiça.

Os programas de apadrinhamento são apresentados e desenvolvidos pelo abrigo, alguns aceitam como contribuição de materiais, financeiras, como roupas, brinquedos ou alguma ajuda para garantir o atendimento a suas necessidades. Outros colocam em privilégio a convivência dos acolhidos com outras pessoas que possam ter como referência. Há programas de famílias guardiãs ou acolhedoras que assumem provisoriamente a guarda judicial da criança ou adolescente.

Entre todos os casos se encontram possibilidades de reintegração familiar, como o retorno a família de origem ou integração em famílias substitutas aquela que atribui-se para os cuidados da criança ou adolescente substituindo temporariamente ou definitivamente.

Guarda – que obriga à prestação de assistência material, moral e educacional à criança, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive os pais (ECA, art. 33); - tutela – as famílias assumem o dever de guarda. O deferimento da tutela pressupõe a prévia decretação da perda ou suspensão do poder familiar pelo Poder

Judiciário (ECA, art. 36 ao 38). - adoção nacional ou internacional – A adoção é uma medida judicial de colocação, em caráter irrevogável, da criança ou do adolescente em outra família (nacional ou estrangeira) que não seja aquela onde nasceu, conferindo vínculo de filiação definitivo, com os mesmos direitos e deveres da filiação biológica (ECA, art. 39 ao 52). (BERNARDI, 2010, P. 42).

7.3.3 Abandono: uma questão social preocupante

O abandono infantil é um dos problemas sociais mais graves e presentes há muito tempo em países em desenvolvimento e, inclusive, nos industrializados que, apesar da tecnologia usada, não escapa da falta de planejamento no quesito social. Até então o abandono não costumava ser um assunto discutido mesmo tendo consciência da necessidade. A presença de pesquisas feitas com base em dados sobre o mesmo é relativamente atual.

Hoje, o número de crianças abandonadas tem sido um caso alarmante em países emergentes e chama a atenção mundial. O Brasil acaba sofrendo em larga escala as consequências refletidas em desigualdade social, que atinge crianças e adolescentes como principal foco. É justamente nesse contexto econômico-social que existe o acolhimento de crianças e adolescentes como medidas de proteção. Nesse processo os laços afetivos com a família de origem acabam diminuindo, desse modo, ocorre a construção de projetos de vida com os institucionalizados, que deve ser vista como um processo que leva-os a pensar em caminhos para um futuro melhor.

A integração da criança ou jovem em um abrigo por um longo período provoca um ciclo da privação, obrigando técnicos, a se responsabilizar pela mudança do destino de cada abrigado, devolvendo a elas o direito à vida, sendo relatada no ECA no ARTIGO 53:

ART. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – direito de ser respeitado por seus educadores;

III – direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV – direito de organização e participação em entidades estudantis;

V – acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Durante todo o tempo em que as crianças e adolescentes permanecem no abrigo, junto com a demora judicial de como ficará a situação de cada um, os sujeitos acabam automaticamente criando expectativas do que pode acontecer, seja continuar no abrigo, voltar para a família original ou ser recebido em uma família nova.

Analisar e reconhecer as circunstâncias do acolhimento não é algo exclusivo para de técnicos na área e organismos designados a se preocuparem com isso. O abandono e todo seu efeito social é uma preocupação geral. Dessa maneira, devemos investir no combate desse fenômeno pelo nosso futuro e da sociedade como um todo.

7.3.4 Desenvolvimento infantil e o abrigamento

Os profissionais que trabalham com crianças e adolescentes têm uma grande noção sobre desenvolvimento, pois são eles que participam e acompanham todas as transformações das crianças e dos adolescentes.

Para trabalhar em um abrigo é preciso estar ciente de duas funções fundamentais: educar e cuidar dos menores que se encontram acolhidos, os profissionais precisam saber que alguns ficarão acolhidos por pouco tempo, outros ficarão por mais tempo no abrigo

Cuidar de uma criança significa: atender todas as suas necessidades de proteção, segurança, educação, bem-estar, saúde; estar atento aos seus afetos, emoções e sentimentos em relação com as pessoas, ambientes, com tudo. Mostrar que ela não está sozinha, e que tem pessoas que querem ajudar e cuidar.

A criança, como todo ser humano, é um sujeito social e histórico, pertence a uma família que está inserida de um certo modo numa comunidade, com uma determinada cultura, em um determinado momento histórico.

O fato de a criança ou adolescente, muitas vezes, chegar num abrigo sem expressar claramente seu universo afetivo e cultural, não quer dizer que não o tenha e que este não seja importante.

Toda criança vem de uma família que constituiu, ao menos até o momento que vai para o abrigo, possivelmente depois, o abrigo será seu ponto de referência de “família”.

Com isto o abrigo precisa ter em mente, que necessita respeitar tudo que a criança ou adolescente traz consigo (histórias reais, imaginadas ou fantasiadas), mesmo que o menor não conte ou demonstre sobre isso.

A criança tem na família (biológica ou não), um ponto de referência fundamental, apesar de ter diversas interações sociais (amigos, parentes, outras instituições), e que quando for abrigada, passará a construir no abrigo.

Se existir algum tipo de competição entre o abrigo e as famílias de origem, só vai trazer danos para a criança e ao adolescente.

Muitas vezes, crianças ou adolescentes que foram vítimas de violência ou negligência por parte de seus familiares continuam ligados afetivamente a eles, e é importante que esses sentimentos sejam respeitados pelos profissionais que trabalham no abrigo. Por isso esses menores precisam de ajuda, e atenção 24 horas.

As rotinas e atividades devem favorecer o desenvolvimento de cada criança, respeitadas suas particularidades, e também devem evitar a discriminação que muitas vezes é construída a partir das diferenças.

A infância contém em si a humanidade, significando ainda um momento da vida em que as mudanças são rápidas e importantíssimas para o desenvolvimento.

Sujeitos de direitos e sujeitos de conhecimento, as crianças necessitam que o adulto crie condições para que elas experimentem diferentes interações com pessoas, objetos e situações, para poder ser, exprimir-se e agir no mundo.

As crianças são curiosas, ativas e capazes, motivadas pela necessidade de ampliar seus conhecimentos e experiências e de alcançar progressivos graus de autonomia frente às condições do seu meio.

A criança constrói e apropria-se do conhecimento desde o momento em que entra em contato com o mundo, com as pessoas e as coisas, isto é, desde o seu nascimento. Os órgãos dos sentidos são fundamentais para que a criança apreenda o meio que a cerca e com o qual está se relacionando.

Uma criança ou um adolescente (e mesmo um adulto) é sempre um ser que está em formação, tanto objetiva quanto subjetivamente (o que se pode observar de fora e o que “vai por dentro” de cada um, como modo de ser, valores e desejos).

O momento do acolhimento inicial que o abrigo realiza é importantíssimo para a criança e ao adolescente, pois pode determinar maior ou menor grau de sofrimento – e

consequentes efeitos no desenvolvimento dessa mesma criança ou desse mesmo adolescente.

É preciso um tempo inicial, que varia para cada criança, para que se conheçam de fato as capacidades já desenvolvidas em cada uma delas. E, como já foi dito anteriormente, não esquecer, respeitar e levar em conta as marcas que as crianças ou os adolescentes trazem de suas experiências já vividas.

7.4 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Para esse trabalho que nos propomos fazer, uma de nossas preocupações era de entrar em um território desconhecido, principalmente nas questões legais.

De forma que nos acostumássemos com os preceitos que regem legalmente o abrigo ou acolhimento de crianças em situação de risco, nos embasamos na principal lei citada nos artigos que lemos ao longo desse semestre: o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Dessa forma, nos propomos a separar os principais artigos que nos chamaram a atenção ao longo da leitura dessa tão importante lei brasileira.

7.4.1 – Artigo 5º: dos direitos e garantias

Esse artigo, coaduna com a parte do texto que nos preocupou em relação à chegada desses jovens ao sistema de acolhimento institucional. A grande questão, era se eles sabiam quais seus direitos e garantias que estavam previstos na lei, como subscrevemos a seguir a partir do ECA:

ART. 5º A aplicação desta Lei, sem prejuízo dos princípios estabelecidos nas demais

normas nacionais e internacionais de proteção dos direitos da criança e do adolescen-

te, terá como base, entre outros, os direitos e garantias fundamentais da criança e do

adolescente a:

I – receber prioridade absoluta e ter considerada a condição peculiar de pessoa em

desenvolvimento;

- II – receber tratamento digno e abrangente;
- III – ter a intimidade e as condições pessoais protegidas quando vítima ou testemunha de violência;
- IV – ser protegido contra qualquer tipo de discriminação, independentemente de classe, sexo, raça, etnia, renda, cultura, nível educacional, idade, religião, nacionalidade, procedência regional, regularidade migratória, deficiência ou qualquer outra condição sua, de seus pais ou de seus representantes legais;

A parte do texto que auto citamos, é: o sentido do acolhimento para crianças e adolescentes acolhidos A chegada a um ambiente estranho é sempre assustadora para a criança e ao adolescente, mesmo que aparentemente não demonstrem essa percepção. Muitas delas parecem se sentir aprisionadas, mas, com o tempo, divertem-se com os passeios, valorizam os objetos e materiais a que tem acesso e aceitam a atenção dos profissionais cuidadores.

No texto diz do medo que eles têm ao chegar no abrigo, e na lei apresenta os direitos e garantias deles.

7.4.2 – Capítulo III Artigo 19º: do direito à convivência familiar e comunitária

Também relacionado às nossas preocupações com a fase de convivência desses adolescentes no sistema de acolhimento institucional, queríamos embasar nossas ideias na parte legal que trata do direito de convivência familiar e comunitária, levantado o principal artigo que trata dessa parte do acolhimento. Transcrevemos a seguir o artigo 19 que está no capítulo III da lei (ECA), que diz:

LIVRO CAPÍTULO 4: Estatuto: CAPÍTULO III, Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária SEÇÃO I Disposições Gerais ART . 19 . É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral. (Redação dada pela Lei no 13.257, de 2016). § 1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 6 (seis) meses, devendo a autoridade judiciária competente,

com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. (Incluído pela Lei no 12.010, de 2009). § 3º A manutenção ou a reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será esta incluída em serviços e programas de proteção, apoio e promoção, nos termos do § 1º do art. 23, dos incisos I e IV do caput do art. 101 e dos incisos I a IV do caput do art. 129 desta Lei. (Redação dada pela Lei no 13.257, de 2016). LIVRO CAPÍTULO 9 Da Política de Atendimento CAPÍTULO I Disposições Gerais ART. 86 . A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. CAPÍTULO II Das Entidades de Atendimento SEÇÃO I Disposições Gerais ART. 90 . As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 57 I – orientação e apoio sócio-familiar; II – apoio sócio-educativo em meio aberto; III – colocação familiar; IV – acolhimento institucional; (Redação dada pela Lei no 12.010, de 2009) V – prestação de serviços à comunidade; (Redação dada pela Lei no 12.594, de 2012). VI – liberdade assistida; (Redação dada pela Lei no 12.594, de 2012). VII – semiliberdade; e (Redação dada pela Lei no 12.594, de 2012). VIII – internação. (Incluído pela Lei no 12.594, de 2012)

8. METODOLOGIA

Definimos e traçamos os principais rumos dessa pesquisa, ao longo da preparação do mesmo. Com isso, dizemos que a metodologia definida inicialmente como sendo uma pesquisa de campo, passou por adaptações necessárias ao longo do mesmo, devido, principalmente à nossa falta de conhecimento de várias questões que envolviam nossas hipóteses.

Assim, além de uma pesquisa ação, onde nos envolvemos na rotina dos jovens que estão acolhidos, buscamos uma pesquisa bibliográfica para entender os aspectos legais que envolviam a vida desses adolescentes, além de prever a necessidade de uma pesquisa quantitativa para descobrir os aspectos regionais em termos de quantidades de jovens acolhidos, adoções, retornos, apadrinhamentos e outros números que nos darão um panorama quantitativo da questão do acolhimento.

Em uma primeira etapa, procuramos nos aproximar da instituição acolhedora que pertence ao quadro da Secretaria Municipal de Assistência Social, e, dos adolescentes acolhidos. A próxima fase será colher informações sobre nossas principais

hipóteses a partir de questionários formulados e aprovados por ambas as instituições (IFSC e Abrigo Municipal). A partir desses questionários estudaremos as necessidades de mineração de dados para embasar nossas conclusões ou considerações finais.

Por termos definido uma metodologia mais próxima de uma pesquisa-ação, nos propomos a fazer (e fizemos), ações de integração com os adolescentes acolhidos, com o intuito de quebrarmos a resistência inicial e natural que os mesmos têm em relação ao público exterior ao do abrigo municipal. Dessa forma, além de participarmos de aulas no projeto de extensão executado por um profissional do IFSC que apoia os acolhidos nas questões das ciências exatas (via projeto de extensão apoiado pelo Campus), promovemos jantar com os adolescentes na casa abrigo e fizemos campanha de doação de roupas e calçados para os mesmos, utilizando a estrutura de apoio pedagógico do campus Jaraguá do Sul do IFSC.

10. QUESTIONÁRIOS PROPOSTOS PARA O PRÓXIMO SEMESTRE

10.1 QUESTIONÁRIO A SER APLICADO PARA OS ADOLESCENTES ACOLHIDOS

1. Você segue uma rotina fixa?
2. Como está seu desempenho escolar?
3. Você faz algum curso fora do horário de aula?
4. Como é sua relação com seus amigos da casa?
5. Você ajuda com a organização da casa? Se sim, o que você faz?
6. Caso você trabalhe, encontrou alguma dificuldade para conseguir este emprego?
7. Acompanha as notícias do mundo (quais)?
8. Você sente algum tipo de exclusão em relação as pessoas de fora da instituição?
9. Qual o meio de transporte que você mais usa?
10. Você faz exames de rotina com frequência?

10.2 QUESTIONÁRIO A SER APLICADO PARA OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NO ABRIGO MUNICIPAL PARA ADOLESCENTES

- 1) A sua relação com os acolhidos é estritamente profissional ou envolve a emoção?
- 2) Como se garante o serviço de saúde mental nas instituições?
- 3) No caso de adolescentes com alguma deficiência física/mental ficam na mesma instituição ou em algum lugar específico?
- 4) Como foi a sua adaptação nas primeiras semanas de trabalho?
- 5) Já tiveram a experiência de trabalhar em outro abrigo?
- 6) Já utilizou o próprio dinheiro para ajudar algo relacionado ao abrigo?
- 7) Quando estão de férias mantém contato ou se desligam totalmente nesse período?
- 8) Se houver algum problema de saúde com você, é substituído?
- 9) Você interfere na vida pessoal dos adolescentes ou os deixam por conta própria?
- 10) Você já sentiu vontade de adotar algum abrigado?

11. REFERÊNCIAS

BERNARDI, Dayse Cesar Franco; ALMEIDA, Ivy Gonçalves; VALENTE, Janete Aparecida Giorgetti; SOLON, Lilian de Almeida Guimarães; FERREIRA, Maria Clotilde Rossetti; PORTA, Michelina Della; BENTO, Relma; OLIVEIRA, Rita de C. S; SAYÃO, Yara, *Abrigos em Movimento, Cada Caso é um Caso: A Voz das Crianças e dos Adolescentes em Acolhimento Institucional* 1º edição, Brasília, 2010.

BRASIL, **Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979**. Código de Menores.

BRASIL, **Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990**, Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990.

BRASIL, Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), art. 101, VII.

O ECA (art. 2º) define criança como sendo a pessoa de 0 a 11 anos e adolescente a pessoa entre 12 e 17 anos.

BRASIL, Lei nº 12010 de 3 de agosto de 2009. Nova Lei de Adoção.

BRASIL, Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. Código de Menores.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. Disponível em:

<http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/unidades-de-atendimento/unidades-de-acolhimento/servicos-de-acolhimento-para-criancas-adolescentes-e-jovens>. Consulta em 13-11-2018.

ECA, art. 101, §2º.

ECA, art. 101, §1º.

ECA, art. 131.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa**. 3. ed. Curitiba: Positivo, 2004.

ISHIDA, Valter Kenji. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade, **Curso de Direito da Criança e do Adolescente - Aspectos Teóricos e Práticos** – 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

NAVIGANDI. Acolhimento institucional no ECA. Disponível em:

<https://jus.com.br/artigos/32306/acolhimento-institucional-no-eca>. Consulta em 13-11-2018.

PENNA, Sérgio F. P. de O. **Técnica legislativa: orientação para a padronização de trabalhos** - Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2002. Disponível em <<http://www12.senado.gov.br/senado/institucional/conleg/manuais/tecnica-legislativa>> Acesso em 13-11-2018.